



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

17 NOV 2020

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1349/2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
REQUER, ao Governador do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, informações e providências quanto à existência de convênio entre o Estado e a Família Casa Rosetta, localizada no Município de Porto Velho. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Governador do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, informações e providências quanto à existência de convênio entre o Estado e a Família Casa Rosetta, localizada no Município de Porto Velho. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação acerca das circunstâncias em que se encontra a Instituição, considerando que o local está desamparado, com risco de encerramento das atividades, em virtude da insuficiência de recursos financeiros. Deste modo, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; 172 e 179 do Regimento Interno, solicita, informações e providências ao Governador do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, quanto a existência de convênio, entre o Estado, e a Família Casa Rosetta, localizada no Município de Porto Velho. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que decorre da preocupação acerca das circunstâncias em que se encontra a Instituição, considerando que o local está desamparado, correndo o risco de fechamento das atividades, em virtude da ausência de recursos. Outrossim, necessário informar que a referida instituição vive de doações e antigamente, possuía convênios com o estado e município. Ademais, a Casa atende cerca de 1.500 famílias, tendo como principal serviço oferecido, a reabilitação e acolhimento de crianças e adolescentes com paralisia cerebral, necessitando mensalmente de alimentação, fraldas, materiais de saúde e			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
pedagógico, combustível para transporte e os profissionais de saúde que acompanham as crianças, dentre outros, os quais, contribuem para o bom funcionamento do local. Dada a relevância para o Estado das ações sobre os quais versa o pedido de informações, no que se refere ao aporte financeiro/convênio destinado à Casa Rosetta, no Município de Porto Velho, é que solicitamos a celeridade quanto as providências a serem tomadas para sua solução. Deste modo, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Diante do exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			